



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Acácia Maria Negreiros Parente Capela Sampaio		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Fábio Augusto Negreiros Parente Capela Sampaio realizados em Quinter - Kansas, USA.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00045041-3	PARECER Nº 0551/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I - RELATÓRIO

Acácia Maria Negreiros Parente Capela Sampaio, solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Fábio Augusto Negreiros Parente Capela Sampaio, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 1ª série e um semestre da 2ª série do ensino médio no Colégio Christus e no período agosto de 1999 a junho de 2000 na Quinter High School em Quinter - Kansas, USA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Fábio Augusto Negreiros Parente Capela Sampaio tenha seus estudos realizados na Quinter High School em Quinter - Kansas, USA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0551/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0551/2000
SPU Nº 00045041-3
APROVADO EM: 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC